

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual em caso de ausência de professores(as) no cotidiano escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos I e III da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e considerando:

- o art. 4º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o dever do Estado com educação escolar pública efetivado através da garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

- o art. 5º, §1º, III e art. 5º, §4º da LDB, no qual o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, cabendo ao Poder Público, na esfera de sua competência, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (art. 5º, §1º, III), e comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade (art. 5º, §4º);

- o art. 12, I e II da LDB, no qual incumbe aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

- o art. 3º da Lei de Gestão Democrática, Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, e alterações, ao tratar da supervisão dos estabelecimentos de ensino dispõe que todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão do Governador e do Secretário de Estado da Educação, na forma prevista para as entidades da Administração Indireta;

- o art. 8º, III e IV da Lei de Gestão Democrática, ao tratar das atribuições da Direção do estabelecimento de ensino, estabelece entre outras competências a de coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar(III); e organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar à Secretaria da Educação os recursos humanos disponíveis para fins de convocação de que trata o art. 56, da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, com a redação dada por esta lei, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola(IV);

DETERMINA:

Art. 1º Fica vedada a dispensa de alunos(as) nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual durante o expediente escolar, mesmo no caso de haver ausência de professores(as).

Art. 2º A organização e manutenção do quadro de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino é responsabilidade compartilhada da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, das Coordenadorias Regionais de Educação-CREs e das Equipes Diretivas dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 3º É competência da SEDUC e das CREs disponibilizar e garantir a relação adequada entre o número de alunos(as) e o de professores(as), bem como regulamentar a composição da jornada de trabalho e monitorar o cumprimento da carga horária necessária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 4º A Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino deverá manter rigorosamente atualizadas as informações nos seguintes instrumentos de gestão de recursos humanos:

- I - Programa de Gerenciamento de Recursos Humanos - PGRH;
- II - Banco de Dados dos Alunos;
- III - Efetividade do Quadro Docente do estabelecimento de ensino; e
- IV - Quadro de Recursos Humanos do estabelecimento de ensino.

Art. 5º É atribuição da Equipe Diretiva, conforme estabelecido no art. 8º, VI, da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, organizar o quadro de recursos humanos de forma a não prejudicar a permanência dos(as) alunos(as) no ambiente escolar, nos respectivos turnos normais de funcionamento do estabelecimento de ensino nos quais se realizam as atividades letivas.

Art. 6º A Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis de forma a garantir o pleno atendimento aos(as) alunos(as).
Parágrafo Único. Entre as medidas administrativas a serem adotadas para atender ao disposto no caput está a mobilização do corpo docente que atua nos setores do estabelecimento, a reorganização e a redistribuição das horas-aulas destinadas ao desenvolvimento das atividades letivas e previstas no turno escolar.

Art. 7º Caberá à Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino comunicar à CRE os casos de necessidade de reposição de recursos humanos nos seguintes prazos:
I - os afastamentos previstos (Licença Gestante, Licença Aposentadoria, Licença Saúde programada, etc.), deverão ser informados com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias; e
II - os afastamentos imprevistos (exonerações, óbitos, revogações, dispensas e licenças saúde, etc.) deverão ser informados em até 24(vinte e quatro) horas.

Art. 8º Os pedidos de reposição de professores(as) e/ou servidores(as) deverão vir acompanhados das informações referidas no art. 4º desta Ordem de Serviço e com a(s) demanda(s) destacada(s).

Art. 9º À CRE, de posse das informações encaminhadas pela Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino, caberá viabilizar junto ao Departamento de Recursos Humanos da SEDUC os procedimentos para atender a demanda no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 10. A designação é o ato mediante o qual fica determinado o estabelecimento de ensino onde o(a) professor(a) desempenha suas funções.

Art. 11. A designação pode ser alterada por necessidade de ensino ou a pedido, ficando seu deferimento vinculado à existência de vagas.

§ 1º A alteração de designação a pedido pode ser feita somente nos meses de junho e novembro do respectivo ano civil que antecedem as épocas de recesso ou férias escolares.

§ 2º A alteração de designação se processará em épocas de recesso ou férias escolares, a fim de assegurar o quadro de recursos humanos necessário para atender o período letivo seguinte ao da solicitação, no respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 12. O descumprimento ou o retardamento no cumprimento desta Ordem de Serviço sujeita o(a) servidor(a) público(a) estadual às responsabilizações previstas na Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de março de 2014.

Prof. Dr. Jose Clovis de Azevedo,
Secretário de Estado da Educação.

Código: 1293564

CONTRATOS

ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS Nº. 046/2014-DLC/DAD/Seduc.

PROCESSO: 071688-1900/13-4

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e da MI-TRA ARQUIDIOCESANA DE OSÓRIO

OBJETO: A presente licitação visa à aquisição dos materiais e bens

DOS PRAZOS: O prazo para o fornecimento do bem será conforme especificado no edital.

DO PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Unidade Orçamentária: 19.53

Atividade/Projeto: 6718.00001

Elemento: 4.4.90.52.5231

Rubrica: 5231

Recurso: 2008

Empenhonº: 14000970195

Data do Empenho: 12/03/2014

Porto Alegre, 25/ 03 / 2014

Código: 1293368

ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS Nº. 044/2014-DLC/DAD/Seduc.

PROCESSO: 073703-1900/13-9

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e da RAI-SA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP

OBJETO: A presente licitação visa à aquisição de materiais e bens.

DOS PRAZOS: O prazo para o fornecimento do bem será conforme especificado no edital.

DO PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ R\$ 304.489,28(trezentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos),

RECURSO FINANCEIRO:

Unidade Orçamentária: 1953

Atividade/Projeto: 6718.00001

Elemento: 4.4.90.52.5216

Rubrica: 5216

Recurso: 2008

Empenho nº: 14000869922

Data do Empenho: 10/03/2014

Porto Alegre, 25/ 03 / 2014

Código: 1293369

ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 056/2014-DLC/DAD/Seduc.

PROCESSO: 001127-1900/14-3

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e da COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS

OBJETO: O presente contrato visa à contratação de serviço de assistência técnica e manutenção em 39 equipamentos reprográficos da Marca Xerox.

DOS PRAZOS: O prazo de duração desta contratação será de até 180 (cento e oitenta dias), a contar de 05/03/2014.

DO PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais) mensais.

RECURSO FINANCEIRO:

U.O: 1901

Projeto/Atividade: 6449 00001

Elemento: 3.3.90.39.3931

Recurso: 0002

Empenho nº: 14000913857

Data Empenho: 19/03/2014

Porto Alegre, 25/ 03 / 2014

Código: 1293370

ASSUNTO: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE VIGILÂNCIA Nº. 011/2010-DLC/DAD/Seduc

PROCESSO 67377-1900/09-4

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições da Cláusula Decima Primeira - Dos Prazos, referente à prestação de serviço de vigilância desarmada, na EEEF General Neto, em Porto Alegre.

DOS PRAZOS: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses, a partir de 19/04/2014.

Porto Alegre, 26/ 03/ 2014.

Código: 1293570



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.com.br
E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Vera Oliveira
Diretora-Presidente

Antônio Alexis Trescastro da Silva
Diretor Industrial

Dorvalino Santana Alvarez
Diretor Administrativo/Financeiro